

## **O caso de Caetano: alforria e escravidão entre Lisboa e Pernambuco (Século XVIII)**

Filipe Matheus Marinho de Melo

---

### **Resumo**

Este trabalho discute o caso de um africano que foi libertado em Portugal, devido a vigência do Alvará de setembro de 1761, a tentativa de seu antigo proprietário em fazê-lo retornar à escravidão e sua luta para manter sua liberdade. Contudo, apesar da liberdade ter se dado em Lisboa, o caso começou em Pernambuco, no ano de 1799, quando se foi enviado um requerimento à rainha d. Maria I, em nome do africano. Portanto, este estudo analisa essencialmente as minúcias deste requerimento e coteja, quando possível, fontes que possam servir de amparo histórico ao relato do africano.

**Palavras-Chave:** Escravidão. Alforria. Pernambuco colonial.

## **The case of Caetano: manumission and slavery between Lisbon and Pernambuco (18<sup>th</sup> Century)**

---

### **Abstract**

This paper discusses the case of an African who was freed in Portugal, due to the validity of the Decree of September 1761, the attempt by his former owner to make him return to slavery and his struggle to maintain his freedom. However, despite his freedom having taken place in Lisbon, the case began in Pernambuco, in 1799, when a request was sent to the Queen d. Maria I, on behalf of the African. Therefore, this study essentially analyzes the minutiae of this request and collates, when possible, sources that can serve as historical support for the African's account.

**Keywords:** Slavery. Manumission. Colonial Pernambuco.

---

### Texto integral

---

No quadro das ações pombalinas ocorridas durante a segunda metade do século XVIII, foi aprovado o Alvará de 19 de setembro de 1761. Apesar de não ser novidade na historiografia sobre a escravidão, é sempre bom lembrar que foi este o documento que proibiu a entrada de qualquer pessoa em condição escrava naquele território. Foi seguido pelo Alvará de 1773, que libertava mulheres e homens em um cativeiro de terceira geração, ou seja, caso a ascendência escrava chegasse em suas bisavós, e pelo Aviso de 1776 que, mais brando que o Alvará de 1761, permitia que os cativos que fossem a Portugal, apenas o fossem à condição de marinheiros. Dizia este Aviso de fevereiro de 1776: “todos os escravos marinheiros de qualquer qualidade que sejam (...) de nenhuma forma se devem entender compreendidos no sobredito Alvará [de 1761]” (LARA, 2000, p. 361). Mas de qualquer forma, segundo o Alvará de 1761, a partir daquela data não se poderia mais “carregar nem descarregar nestes Reinos de Portugal e Algarves, preto ou preta alguma” e se ordenava que “todos os que chegarem aos sobreditos Reinos (...) fiquem pelo benefício dela libertos e forros, sem necessitarem de alguma outra carta de manumissão ou alforria nem de outro algum despacho” (LARA, 2000, p. 345). Não será nosso papel aqui analisar as minúcias do Alvará, com a qualidade jurídica de seu conteúdo e muito menos o impacto que ele causou no Ultramar português<sup>1</sup>.

Mas uma coisa que talvez seja crucial destacar é que o Alvará de 1761 passou a proibir cativos em Portugal não por uma questão humanitária. Longe disso. Já no começo do documento havia objetivos bem claros e definidos: manter a mão de obra cativa não

---

<sup>1</sup> Sobre o impacto do Alvará, ver os trabalhos de SILVA, 2001 e o de VENÂNCIO, 2012. Já sobre as questões jurídicas a ele inerentes, ver os trabalhos de ALMEIDA, 2020 e SILVA; GRINBERG, 2011.

no Reino, mas na América portuguesa, já que era de lá que se extraíam as mercadorias e os minérios necessários para a riqueza de Portugal. Segundo o Alvará:

sendo [El-rei] informado dos muitos e grandes inconvenientes que resultam do excesso e devassidão com que, contra as leis e costumes de outras Cortes polidas, se transporta anualmente da África, América e Ásia para estes Reinos um tão extraordinário número de escravos pretos que, fazendo nos meus domínios ultramarinos uma sensível falta para a cultura das terras e das minas, só vêm a este continente ocupar os lugares dos moços de servir que, ficando sem cômodo, se entregam à ociosidade e se precipitam nos vícios que dela são naturais consequências (LARA, 2000, p. 345).

Como se pode ver, a preocupação central do Alvará — não custa nada repetir — foi muito mais devido à produção na América portuguesa. Em segundo lugar, porque como eram os cativos que ocupavam o trabalho dos “moços”, levando-os à “ociosidade” e, conseqüentemente, aos “vícios”, o Alvará pôs em discussão uma questão moral. Por fim, fazer Portugal se assemelhar às “Cortes polidas”. Portanto, pelo próprio Alvará de 1761, já se percebe que a escravidão era um problema para o Portugal de meados dos Setecentos: de produção e moral<sup>2</sup>. Mas apesar disso, a lei não era cumprida como se deveria e sempre havia proprietários de cativos que os levavam para o Reino, talvez acreditando que pudessem burlar o Alvará de 1761. Este foi o caso de Caetano, ex-cativo de Jacinto, assunto deste trabalho.

O que se sabe sobre o próprio Caetano é o que se consta no seu requerimento: africano de nação Angola e que estava em contenda judicial com seu antigo proprietário, Jacinto de Campos Brito, um cirurgião que deveria ter atuado no Recife na segunda metade do século XVIII. Sobre Jacinto, também não sabemos muito mais sobre ele<sup>3</sup>. O documento, portanto, é curtíssimo, não ultrapassando sequer duas páginas. Apesar

---

<sup>2</sup> Ver o debate historiográfico sobre o Alvará de 1761 articulado por ALMEIDA, 2020.

<sup>3</sup> Há no Arquivo Histórico Ultramarino outro requerimento envolvendo-o, dessa vez com um tal de Inácio José da Silva Guimarães, mas nada que acrescente informações biográficas sobre o cirurgião. Cf. **Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)**, requerimento de Inácio José da Silva Guimarães ao príncipe regente [D. João], pedindo que sejam devolvidos seus documentos enviados com o requerimento [em que pedia provisão sustatória referente a dívida com Jacinto de Campos Brito], Pernambuco, cx. 219, d. 14839.

disso, possui uma riqueza de detalhes sobre a luta contra a tentativa de reescravização que o africano sofreu em Pernambuco, investida articulada pelo seu antigo proprietário<sup>4</sup>. Portanto, foca-se aqui em compreender o protagonismo de Caetano.

Era abril do ano de 1799 quando Caetano, africano de nação angola, enviou um requerimento, por meio de João Garcia, seu procurador, à d. Maria I, sobre a complicada situação que estava vivenciando no Recife. Segundo consta no documento, e como já se sabe, ele era cativo do cirurgião Jacinto de Campos Brito que, em uma viagem à Lisboa, levou consigo seu escravizado. Ora, naquela altura o Alvará de 1761 estava em vigor e das duas opções, pelo menos uma: ou talvez não tivesse passado pela cabeça do cirurgião que levando Caetano ao Reino, as leis vigentes o fariam liberto, ou — o que pode ter sido o caso — ele queria mesmo era sair por esperto na situação e manter na escravidão seu cativo Caetano, na tentativa de burlar a lei.

O africano que ele pode ter comprado no mercado negreiro do Recife, ali nas mediações da rua da Cruz — a hoje famosíssima rua do Bom Jesus — bem no centro da vila do Recife. Baseado em inventários deste período, um homem de nação angola que fosse saudável e ladino, ou seja, já acostumado com a vivência no Recife, poderia valer, no final do século XVIII, em média um valor de 100\$000 (mil réis) ou mais, a depender da idade e estado de saúde (SILVA, 2013, p. 27). Não era pouca coisa. Mas isso é uma especulação, porque como se sabe os preços dos cativos variavam muito. E se Jacinto tivesse mesmo comprado Caetano no mercado, o teria comprado como *boçal*, ou seja, um recém-chegado que nada saberia sobre o português ou o cristianismo. Um autor anônimo de meados do século XIX disse que nas praias de Luanda, litoral de Angola, os cativos vindos do interior eram divididos em lotes, de dez a doze pessoas, prontos para o batismo e consequente venda. Desses lotes, alguns eram de Pedros, outros de Paulos, outros mais de Josés e assim por diante. O bispo era quem realizava

---

<sup>4</sup> **Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)**, requerimento do preto de nação Angola, Caetano, por seu procurador, João Garcia, à rainha [D. Maria I], pedindo que se faça justiça quanto ao seu direito de estar forro e que se ordene ao Governo da capitania de Pernambuco a verificação das injustiças cometidas contra ele pelo seu ex-dono, o cirurgião Jacinto de Campos Brito, Pernambuco, cx. 207, d. 14120. (doravante, **Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)**, Pernambuco, cx. 207, d. 14120).

tais sacramentos, nas palavras do autor. Mas o que ele não deixou de notar foi que este batismo efetuado no litoral, onde se era atribuído um nome cristão, “de nada servia” porque “vindos do interior [os pretos], não entendendo o português, ficavam ignorando os nomes que lhes tinham dado”, o que resultava em um novo batismo no Brasil (QUARENTA..., 1862, p. 46–47). Aliás, prática há muito já prevista pelas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, código elaborado por Sebastião Monteiro da Vide, no começo do século XVIII. Segundo as Constituições da Bahia, em caso de dúvida se aqueles escravizados foram batizados ou não, deveria ser realizado um novo batismo, *sub-conditione* (VIDE, 2011, p. 23). Portanto, vai ver que o nome “Caetano” sequer fosse o nome que aquele africano tivesse recebido nos portos do litoral de Angola, nome talvez dado por seu senhor, Jacinto de Campos Brito ou, quem sabe, por outro senhor, caso Caetano tivesse passado de mão em mão, como uma mercadoria mesmo.

Seja como for, Jacinto de Campos Brito era um cirurgião, então não era uma pessoa leiga, “rústica” como se dizia na época, que estivesse agindo por pura ingenuidade ao levar um escravizado consigo. Certamente ele sabia que, salvo exceções, escravizados não poderiam desembarcar nos portos de Portugal devido ao Alvará de 1761 e demais leis subsequentes. E foi por causa dessas leis que Caetano foi apreendido na Alfândega e libertado, não por Jacinto, seu proprietário, mas pelas leis em vigor. Como consta no documento, “(...) aconteceu ficar o suplicante [Caetano] forro pelas Leis Novíssimas, e de tal sorte que logo da Alfândega foi conduzido para o Castelo [...]” (AHU, Pernambuco, cx. 207, d. 14120.). As “Leis Novíssimas” fazia referência justamente aos Alvarás assinados por D. José I, sob o quadro político de Sebastião José de Carvalho e Melo, o marquês de Pombal.

Mas não se sabe que “Castelo” era aquele que o africano se referia, o que podemos atribuir ao desconhecimento do próprio Caetano da vida em Lisboa. Ou talvez, o Castelo fosse, na verdade, um bairro. E este tal Castelo, bairro ou não, poderia ser um lugar onde se abrigava uma irmandade negra, inclusive. Se sabe que durante a segunda metade do século XVIII essas irmandades em Lisboa passaram a pressionar as autoridades reinóis em favor dos cativos que chegavam no porto, exigindo suas alforrias.

Segundo Almeida (2020, p. 24), ao narrar o caso do cativo Bernardo que fugiu da Bahia para conquistar sua liberdade no Reino, assim que desembarcou o escravizado foi ao Mocambo, bairro que contava com uma população negra. Lá ele pediu auxílio dos irmãos da irmandade de São Benedito que deu o amparo necessário ao cativo Bernardo. Aliás, para se ter noção da atuação dessas confrarias, uma Provisão de 1779 chegou mesmo a determinar que as confrarias de São Benedito e de Nossa Senhora de Água de Lupe pudessem agir para “libertarem seus irmãos que viviam no cativoiro” (LARA, 2000, p. 363). De qualquer forma, parece que foi neste tal Castelo que o africano Caetano encontrou um ofício, talvez, quem sabe, até recebendo algum soldo ou abrigo para se manter em Lisboa. Em troca, prestavam-se serviços.

Segundo consta em seu depoimento à rainha, Caetano passou a trabalhar no “serviço da cozinha” (AHU, Pernambuco, cx. 207, d. 14120.). Nada estranho até agora, pois cozinheiros, homens mesmo, eram muito empregados nos navios negreiros (SILVA, 2001, p. 188–189). Um caso famoso e bem documentado na historiografia brasileira, foi o do africano Rufino José Maria (REIS; GOMES; CARVALHO, 2017, p. 99–100). Segundo os autores, em um navio negreiro o cozinheiro “tinha papel decisivo”, uma vez que o que mais importava em alto-mar era a sobrevivência dos envolvidos, no caso os escravizados e a tripulação. Portanto, qualquer descuido com a comida poderia gerar mortalidades. Difícil saber se Caetano teve na vida alguma experiência com o preparo de alimentos. Ele não menciona. Portanto, se o africano não soubesse nada sobre a prática de preparar comida, uma vez que lidar com alimentos, a depender do local, demanda-se de conhecimentos muito precisos, talvez ele pudesse atuar como um ajudante, daí que em seu depoimento Caetano talvez preferisse dizer que trabalhou no “serviço da cozinha” e não como cozinheiro de fato.

Mas mesmo neste tal Castelo, bairro ou não, o africano não se manteve totalmente distante de Jacinto, agora ex-senhor. Não sejamos ingênuos, mesmo com todo o contexto de escravidão e liberdade, Jacinto poderia ser a única pessoa que o africano conhecesse em Lisboa, ainda que recebesse todo suporte de quem o auxiliou na liberdade. Seguindo com seu depoimento, provavelmente em um desses encontros,

Caetano informou que o cirurgião passou a “maquinar mil enganos para com o suplicante [Caetano]” (AHU, Pernambuco, cx. 207, d. 14120.). Estes “enganos” aos quais o africano se refere serão discutidos mais adiante. Por ora, seguimos com a análise e descrição do requerimento.

Ainda segundo o africano, Jacinto disse a Caetano que “como [ele] estava forro podia voltar a Pernambuco”, onde lá poderia trabalhar com “qualquer ofício de seu gosto”, sugerindo inclusive que ele poderia “aprender a [ser] canueiro (sic.)” (AHU, Pernambuco, cx. 207, d. 14120.). Canoeiro, nada mais era do que uma atividade desempenhada por homens negros que, de suas canoas ou jangadas, transportavam pessoas e mercadorias pelas águas do Recife e Olinda. Marcus J. M. de Carvalho (2010, p. 31) já tinha dito que ser canoeiro devia ser uma profissão popular entre os negros, fossem eles libertos, livre ou mesmo escravizados. Dessa forma, “aprender” talvez fosse expressão certa, e ainda de quebra pode ter ajudado numa possível persuasão para com o africano, porque talvez ser canoeiro fosse um desejo de Caetano, coisa que Jacinto poderia ter ciência. Mas o ofício não era fácil, pois o sujeito teria de estar habituado aos conhecimentos dos rios que cortavam as regiões de Recife e Olinda, especialmente em dias de cheia ou seca. E, claro, ainda havia as marés. Afora isso tudo, tinham as velas, os ventos, os movimentos certos, pois era preciso saber ter equilíbrio, já que um canoeiro se deslocava levando pessoas e mercadorias. No caso do canoeiro mercador, Carvalho (2010, p. 32) mesmo confirmou que no Recife de meados do século XIX, existia a possibilidade de um negro ocupar duas funções aparentemente contraditórias, como “canoeiro e padeiro” ou “canoeiro e caiador”. Isso porque eram nas canoas que aqueles indivíduos entregavam as mercadorias, utilizando as águas como meios para se locomoverem. O viajante Tollenare, que esteve no Recife entre 1816 e 1817, anotou em seu diário: “se aventuram com uma audácia assombrosa” (TOLLENARE, 2012, p. 23). O que nos permite interpretar aquilo que até aqui se tem falado: não era uma atividade fácil. Por isso mesmo que Carvalho (2010, p. 33) chegou a afirmar que “era preciso algum treino e especialização”, o que se encaixa na escolha do termo “aprender” utilizado pelo cirurgião Jacinto.

Porém, mais do que voltar de Lisboa para Pernambuco pelo ofício de canoeiro, pode-se supor que por ter uma vida já articulada no Recife, o africano pudesse optar por voltar. Também não duvidemos que Jacinto soubesse das articulações sociais de Caetano no Recife, talvez com seus amores e malungos. Não devia ser fácil para esses personagens atlânticos serem deslocados dos espaços onde já possuíam uma rede de solidariedade. Estar em uma terra nova significava uma nova reconstrução de laços perdidos e essa reconstrução não se dava de forma fácil. Caetano já tinha passado por uma primeira experiência neste sentido, é sempre importante lembrar. Ele era um africano, portanto, já tinha feito a travessia Atlântica de Angola para o Recife, no fétido convés de um navio negreiro amontado de gente. Com olhares contemporâneos, podemos mesmo até perguntar: por que voltar? Mas Marc Bloch (2001, p. 126) há muito já tinha nos ensinado que o papel do historiador não é o do julgamento, mas o da análise. Portanto, pensemos: entre ficar em um lugar onde teria de tecer novas alianças, trabalhar em um ofício que talvez não lhe agradasse e voltar para uma região onde ele já tivera algum senso de pertencimento, a segunda escolha seria muito mais razoável.

Além disso, deve-se acrescentar que o Recife, se comparado à Lisboa da década de 1790, possuía muito mais gente negra, e africana mesmo, o que pode ter influenciado no seu retorno à Capitania. Abriremos um parêntese aqui para se ter alguma noção demográfica do Recife em fins do século XVIII.

Um censo de 1788, elaborado pelo governador na época, d. Tomás José de Mello, informou que o Recife possuía cerca de 21.553 habitantes<sup>5</sup>, mas infelizmente não há uma divisão por cor/origem da população. Contudo, ainda no ano de 1788, d. Tomás enviou ofício comunicando os reparos feitos nos Afogados, região sudoeste do Recife — hoje um bairro da zona oeste. Era pela região dos Afogados que se davam as comunicações e passagens (transporte de pessoas e mercadorias, inclusive) entre a vila do Recife e o

---

<sup>5</sup> **Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)**, ofício do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] Martinho de Melo e Castro, remetendo o mapa da população, referente ao ano de 1788, e justificando a demora do envio devido às dificuldades do Bispado em repassar as informações, pela distância e falta de recursos, Pernambuco, cx. 178, d. 12472.

sul da Capitania (BERNARDES, 2006, p. 71). Nas palavras do governador, a região estava em um “estado de ruínas”, daí a necessidade dos reparos. Segundo sua correspondência, promoveu uma convocatória “entre os moradores do Paiz (sic)” que contou com a contribuição em “dinheiros, bens, escravos e com materiais”, vindos de “cada um conforme a sua possibilidade”<sup>6</sup>.

Mas o que importa destacar do documento são os dados sobre as pessoas negras. Negras mesmo, porque os mestiços — “mollatos” (sic), segundo o documento — entraram em categoria separada. Segundo a contabilidade repassada pelo governador, estima-se em cerca de 11.927 pessoas negras (homens e mulheres), ou seja, cerca de 55% do total dos habitantes do Recife naquele mesmo ano<sup>7</sup>. De uma maneira um tanto quanto pejorativa, isso já tinha sido observado pelo marquês do Lavradio quando esteve de passagem pelo Recife, em fins da década de 1760. Escreveu em uma de suas cartas que no Recife havia “uma inumerável multidão de pretos” (LAVRADIO, 1972, p. 34). Porém, para a população africana, a coisa se complica mais um pouco porque não era o interesse daquelas autoridades contabilizar a origem daquelas pessoas, fazendo da presença delas uma subcontagem no grupo “negro”. O que se tem, portanto, são apenas alguns dados de inventários e livros eclesiásticos, como batismo, casamento e livros de irmandades negras.

Seja como for, podemos chegar à alguma consideração sobre a decisão de retorno de Caetano para a Capitania, se de fato suas redes locais fossem importantes e tivessem influenciado no seu retorno. Na segunda metade do século XVIII, das três macrorregiões de comércio com a África, ou seja, Guiné, África Ocidental (Costa da Mina) e África Centro-Ocidental (região Congo-Angola), era desta última que veio a maioria dos africanos para o Recife. Então, é quase um truísmo dizer que foi a população

---

<sup>6</sup> **Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)**, ofício (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] Martinho de Melo e Castro, sobre as obras de reparo no aterro dos Afogados, Pernambuco, cx. 165, d. 11762.

<sup>7</sup> **Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)**, ofício (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] Martinho de Melo e Castro, sobre as obras de reparo no aterro dos Afogados, Pernambuco, cx. 165, d. 11762.

africana da região Congo-Angola que mais marcou presença demográfica em Pernambuco e que o comércio entre o Recife e a África Central Ocidental foi muito mais articulado do que com outros espaços da África, ainda que eles existissem. Estima-se que, entre 1561 e 1851, dos cerca de 854 mil africanos desembarcados no porto do Recife, 752 mil era da região Congo-Angola, ou seja, cerca de 88% (ELTIS; RICHARDSON, 2010, p. 264). E, a partir de uma análise da documentação local, se afirmou que na segunda metade do século XVIII, cerca de 67% da população africana no Recife era da região centro-ocidental (MELO, 2021, p. 78). O que corrobora com os dados, ainda que generalizados, de Eltis e Richardson (2010).

A partir desses indicativos fica mais fácil especular quais motivos teriam levado o africano Caetano a retornar ao Recife. Motivos, aliás, que poderiam ir muito além de o africano chegar a ser canoeiro ou não. Havia praticamente uma comunidade de africanos angolas no Recife, fosse em irmandades do Rosário, fosse à rua, nos trabalhos do dia a dia. No Recife, Caetano poderia se sentir pertencente a uma comunidade, sentimento que talvez lhe faltasse em Lisboa, visto que já se havia passado mais de 30 anos da aprovação do Alvará de 1761 e sua chegada em Portugal. Ou seja, a quantidade de africanos deveria ser realmente muito pouca. Além disso, dizer “africano de nação angola” é dizer muito pouco, convenhamos. O termo “angola” nada mais era que uma identificação portuária, um indicativo de procedência (SOARES, 2000, p. 117–118) e, ainda que funcionasse como um “guarda-chuva” (REIS, 1996, p. 9) que servia para a identificação entre os próprios africanos, os traficantes, seus proprietários e as autoridades coloniais na América portuguesa, este mesmo “guarda-chuva” escondia as especificidades étnicas de cada sujeito, especialmente aqueles designados como “angola”<sup>8</sup>. Mas seja como for, é sempre bom repetir: para aquelas pessoas vítimas do tráfico, a reconstrução dos laços de sociabilidades, ainda que recriados em situação de escravidão, deviam mesmo ser muito importantes, pois poderiam significar uma superação do estado de “morte social” (PATTERSON, 2008) que eles vivenciaram

---

<sup>8</sup> Sobre as identidades e identificações dos africanos angolas, ver as discussões do trabalho de Joseph C. Miller (2011).

quando feitos cativos e vendidos no litoral. Apesar dessa argumentação, não sabemos o real motivo de o africano ter voltado. A fonte não detalhe. Fechado o parêntese, continuemos com o relato.

Se juntarmos as peças colocadas pelo africano em seu requerimento sobre Jacinto “maquinar mil enganos” e sugerir que Caetano voltasse ao Recife para ser canoeiro, já podemos até imaginar onde tudo isso iria parar. Na viagem de retorno, o africano voltou no mesmo navio que foi, o *Flor do Mar*, cujo capitão era, segundo seu relato, Jacinto Gonçalves. Estranho é que *Flor do Mar* era o nome de um bergantim que fez viagem à Luanda, saído da Bahia, onde desembarcou cerca de 353 cativos no Recife, lá pelos idos de 1813. Seu capitão? Joaquim Manoel Gonçalves<sup>9</sup>. Seria um equívoco do africano Caetano na hora de relatar o nome do capitão? Teria sido um erro de seu procurador, João Garcia? Não podemos afirmar e temos que nos deter ao que o documento informa. Mas era muito comum que essas embarcações fizessem várias rotas, mudassem de nome, de proprietários e de configuração náutica, pois bastava alterar as velas e mastros, abrir um espaço aqui e outro acolá (REIS; GOMES; CARVALHO, 2017, p. 129–130). Encontramo-nos então com duas situações, caso houvesse equívocos de ambas as partes. Ou o *Flor do Mar* fazia as duas rotas, Brasil-África para comprar cativos e Brasil-Portugal para levar mercadorias; ou foi utilizado depois como embarcação negreira, tornando-se então um bergantim — se já não o fosse à época em que Caetano viajou nele.

Ao chegar no Recife, o africano foi ao encontro de alguns conhecidos de Jacinto, o cirurgião, não o tal capitão. E é aí onde os “mil enganos” referidos por ele tomam forma. A primeira pessoa que Caetano encontrou foi Ignácio José da Silva Guimarães, “amigo e sócio do tal cirurgião” (AHU, Pernambuco, cx. 207, d. 14120.), já citado na terceira nota de rodapé deste trabalho. Não sabemos nada sobre esse Ignácio, apenas que ele chegou a ter acordos com Jacinto de Campos Brito, mas que resultaram em

---

<sup>9</sup> **Slave Voyages**, viagem #48585. Disponível em: <https://www.slavevoyages.org/voyage/48585/variables>, acesso em 10/04/2023.

dívidas para Ignácio<sup>10</sup>. Mas sobre o encontro do africano com este homem não sabemos como e quando aconteceu, mas a motivação era clara e está indicada no requerimento: “buscar um pouco de dinheiro” (AHU, Pernambuco, cx. 207, d. 14120.). E isso talvez fosse para o africano se manter no Recife até que arrumasse um ofício que lhe desse alguma estabilidade financeira, não necessariamente o de canoeiro, mas quem sabe, de ganhador. Mesmo que Caetano possuísse uma rede africana no Recife que pudesse lhe dar algum suporte, como membros de uma irmandade do Rosário, por exemplo, pedir uma soma de dinheiro emprestada a alguém com maiores posses talvez fosse uma estratégia mais viável. Aliás, podemos acrescentar que não se sabe se o dinheiro seria emprestado a juros ou não. Esta deve ser uma variável que deveria ter sido considerada pelo africano. Ou seja, como se daria a possibilidade do pagamento do dinheiro pego de empréstimo.

Após seu encontro com Ignácio da Silva Guimarães, Caetano foi ao “engenho Maragi (sic)”, que pertencia a um tal de José Roiz Senna e que, segundo informação sua, a propriedade “é mais de trinta léguas fora da praça [do Recife]” (AHU, Pernambuco, cx. 207, d. 14120.). Talvez este José fosse conhecido de Jacinto, o cirurgião, ou mesmo conhecido de Ignácio, este sim com alguma proximidade com o ex-senhor de Caetano. De qualquer forma, o africano foi ao engenho Maragi na companhia do escravizado de Ignácio, cujo nome era Lucas do gentio da Costa. O termo “gentio da Costa” era utilizado no Recife do século XVIII para designar os africanos vindos da região da Costa da Mina, falantes adja-fon ou mesmo do iorubá — aqueles designados como nagôs — línguas opostas ao grupo linguístico banto, ao qual Caetano pertencia. Apesar de os “minas”, como eram chamados os africanos da Costa da Mina, serem minoria no Recife da segunda metade do século XVIII, existia uma quantidade significativa de pessoas desta nação — cerca de 32% (MELO, 2021, p. 78). E se os dois foram até o engenho Maragi

---

<sup>10</sup> **Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)**, requerimento de Inácio José da Silva Guimarães ao príncipe regente [D. João], pedindo que sejam devolvidos seus documentos enviados com o requerimento [em que pedia provisão sustatória referente a dívida com Jacinto de Campos Brito], Pernambuco, cx. 219, d. 14839.

juntos, deveriam mesmo era falar português, o que aponta para a ladinização<sup>11</sup> de ambos os africanos.

Caetano foi ao engenho Maragi portando uma carta. Aqui a coisa se complica um pouco porque não sabemos se ele já veio de Lisboa com a tal carta ou se ele a conseguiu com Ignácio. Fiquemos com a primeira interpretação por uma questão de lógica. Caetano deveria mesmo estar portando algum documento que o identificasse não apenas no desembarque, mas também que indicasse sua condição de alforriado. Não era fácil para os libertos reconstruírem suas vidas na situação de egressos do cativeiro, ainda mais porque sempre pairavam sobre eles o estigma da escravidão. Quando a africana mina Thereza Afonço relatou sua vida no momento de escrituração de seu testamento, deixou claro que além de ter comprado sua liberdade, esta carta esteve sob sua guarda. Diz o documento: “declaro que fui escrava de Antonio Afonço. Eu [me] libertei com meu dinheiro como consta na minha carta de liberdade em meu poder”<sup>12</sup>. Especificar que a carta estava em seu poder, era uma estratégia de Thereza assegurar a manutenção de sua liberdade, caso fosse contestada. Por isso, é muito provável que Caetano portasse algum documento indicando sua nova condição, agora de liberto. Mas a necessidade de portar algum documento que o identificasse como forro, também tinha relação com as redes de Jacinto no Recife. Como explicar para os conhecidos do cirurgião que em Lisboa o africano havia sido liberto? E, o que poderia ser mais grave, não por vontade de Jacinto, mas pela legislação vigente em Portugal.

---

<sup>11</sup> O conceito de “ladinização” foi utilizado por João José Reis (2008, p. 316–317) para definir o processo de adaptação dos africanos no Brasil. A utilização de “ladinização” invés de “crioulização” se explica pelo fato de que “ladino” era como, no Brasil escravista, a sociedade classificava um africano que já estava minimamente inserido nas dinâmicas da sociedade, além de saber rudimentos do português e do cristianismo. Já o termo “crioulo” fazia referência ao negro nascido no Brasil, escravizado, liberto e/ou livre. Em outras palavras, possuía sentido mais demográfico. Daí que “ladinização”, por estar muito mais ligado ao processo de adaptação social e cultural, evoque de forma mais acurada o fenômeno ao qual homens e mulheres de todas as idades experienciaram deste lado do Atlântico. Para uma discussão mais detalhada, ver também: PARÉS, 2005, p. 93–94.

<sup>12</sup> **Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGPe)**, Fundo de Inventários e Testamentos (FIT), cx. 0004, inventário de Teresa Afonso, preta forra, (1768), fl. 7.

Há uma imensa possibilidade de que Caetano não soubesse ler, pois o conteúdo da carta não é mencionado no requerimento, o que pode indicar que fosse um desconhecimento, para ele, sobre o assunto tratado na tal carta. Na sua cabeça, pode-se especular, aquele pedaço de papel talvez fosse algo que pudesse favorecê-lo diante de José Roiz Senna, o homem que ele pediria uma soma de dinheiro emprestada. Talvez como uma carta de recomendação, explicando sua origem, sua situação e a quem ele esteve vinculado como cativo. O fato é que ao chegar ao engenho, o africano entregou a tal carta a José Senna que tão logo a leu,

[...] fez atar o suplicante [Caetano] em cima de um carro e de corpo nu o mandou açoitar na forma da ordem do suplicado [Jacinto], perguntando se era forro, ou cativo cujos açoites descarregaram enquanto dizia que era forro em Lisboa, e só quando disse que era cativo o mandou soltar [...] (AHU, Pernambuco, cx. 207, d. 14120.).

Independente de se a tal carta foi produzida em Lisboa ou no Recife, por Jacinto ou por intermédio de Ignácio, o fato é que as ordens foram dadas por Jacinto, o ex-senhor de Caetano, como fica claro na citação acima: “mandou açoitar na forma da ordem do suplicado”. Portanto, percebe-se então que a carta com as ordens de Jacinto não era uma carta que pudesse favorecer Caetano no Recife, como uma carta de recomendação ou algo semelhante, mas um documento que tinha o intuito de complicar a vida do africano, pois o que o cirurgião queria mesmo era sua reescravização. E como tudo se processou, as perguntas feitas a Caetano, o ato de tirar suas vestes e açoitá-lo, certamente na frente de outros escravizados — segundo o relato de Caetano, o mina Lucas, por exemplo, foi testemunha ocular (AHU, Pernambuco, cx. 207, d. 14120.) — nada mais foi do que uma tentativa de um representante do grupo senhorial de fazer lembrar aos envolvidos — no caso, Caetano — de seus respectivos lugares sociais. Ou seja, ao deixar explícito na tal carta como Caetano deveria ser punido, Jacinto queria mesmo era fazer o africano lembrar de seu local naquela sociedade escravista: o da subordinação e do cativo.

As coisas conseguem ficar ainda piores para o africano porque com a tal carta, além de uma descrição de como Caetano deveria ser punido, Jacinto queria mesmo era

vender o africano ao senhor de engenho, certamente para não sair no prejuízo. Diz o documento que o africano foi ao tal engenho Maragi “com carta ao senhor do dito engenho chamado capitão José Roiz Senna, a quem o vendeu por oitenta mil réis” (AHU, Pernambuco, cx. 207, d. 14120.). “O vendeu”, ou seja, o suplicado, no caso, Jacinto de Campos Brito. Esta venda poderia servir como pagamento de alguma dívida ou mesmo se transformar em crédito. Tudo era possível, uma vez que um escravizado, muitas das vezes, era um dos bens mais valiosos para seus proprietários durante o período em que vigorou a escravidão. E parece que a tal venda se concretizou mesmo. No final do requerimento é mencionado que o africano “se vá gemendo (sic) no dito cativoiro as crueldades de escravo, sendo forro pelas Sagradas Leis de Vossa Majestade” (AHU, Pernambuco, cx. 207, d. 14120.). “Gemendo”, talvez pelas dores do açoite, por uma questão física mesmo, ou por perder sua liberdade de uma forma tão cruel. Ou as duas coisas, por que não? Mas o fato é que a passagem confirma não só a reescravização, como também o novo cativoiro de Caetano.

Seja como for, não sabemos ao certo se Caetano fugiu do tal José Senna em algum momento. Aliás, o documento sequer fala em fuga. Mas mesmo em cativoiro, o fato é que Caetano conseguiu acionar as redes que podia. O “como”, nós não sabemos. Talvez por intermédio daquele Lucas do gentio da Costa, que o viu sendo açoitado pelo senhor de engenho? É uma possibilidade. Segundo consta no seu relato, ele arrumou amparo na “casa do capitão Manoel Antonio Ferreira, negociante em Pernambuco, e conhece bem o suplicante [Caetano]” (AHU, Pernambuco, cx. 207, d. 14120.). Até o momento não encontramos na bibliografia disponível sobre os negociantes da praça do Recife qualquer informação sobre este Manoel Antônio Ferreira, talvez porque ele não fosse um dos negociantes de grosso trato que estiveram envolvidos nas políticas locais da Câmara do Recife, grupo dos comerciantes investigados por George Cabral de Souza (SOUZA, 2007; SOUZA, 2020). E mesmo se o fosse, talvez atuasse de forma muito sorrateira, tímida mesmo, por detrás de grandes negócios. Mas o fato é que, acionando tal rede, Caetano conseguiu expor “a maior desgraça” (AHU, Pernambuco, cx. 207, d. 14120.) — como consta no documento — que vinha passando na Capitania e obteve o

auxílio necessário de alguém pudesse representá-lo perante o Conselho de d. Maria I, talvez até por intermédio do negociante Manoel Ferreira.

Infelizmente não sabemos o desfecho de Caetano e de seu caso. E a documentação que se tem acesso é seca mesmo, o que dificulta maiores detalhes e interpretações, sendo, por isso, um assunto em aberto. Na borda do documento, que está alojado nos avulsos de Pernambuco do Arquivo Histórico Ultramarino (Projeto Resgate), há uma resposta do Conselho de d. Maria I que recomendava aos governadores interinos de Pernambuco<sup>13</sup> averiguarem o caso e, se o relato do africano fosse verídico, deveriam dar “a providência que necessita”, mantendo Caetano liberto e dando o “castigo que merece o suplicado [Jacinto]” (AHU, Pernambuco, cx. 207, d. 14120). No Arquivo Público no Recife (APEJE), na coleção Ofícios do Governo, há duas menções ao caso de Caetano. Na primeira, de agosto de 1799, o bispo d. José da Cunha Azeredo Coutinho repassava a carta recebida do Conselho Ultramarino ao juiz de fora, para que este fizesse as averiguações (APEJE, Ofícios do Governo 7, fl. 105). Percebe-se que entre a carta do Conselho Ultramarino e a ação do governador, já havia se passado cerca de quatro meses, o que pode ser um indicativo que talvez o bispo não achasse que caso do africano fosse assim tão urgente. Na segunda, de outubro de 1799, também de Azeredo Coutinho, ele informava que ainda “não temos recebido a dita informação”. E completava: “ordenamos assim que com a brevidade possível nos informe por três vias sobre o referido objeto” (APEJE, Ofícios do Governo 7, fl. 143v-144f.). Aí as informações se cessam. Assim mesmo, sem conclusões.

Quando se trata de lidar com uma documentação tão fragmentada, e escassa mesmo, sobre um grupo que não fazia parte da camada “de cima”, mas da camada “de baixo” da sociedade, tem de se ter em mente aquilo que Eric Hobsbawm já havia ensinado: “reunir uma ampla variedade de informações em geral fragmentárias: e para

---

<sup>13</sup> Em 1799 o governo de Pernambuco foi assumido por um governo interino, após d. Tomás de Mello, que governou a capitania entre 1787 e 1798, ser denunciado e devassado. Este governo interino só seria desfeito em 1804, quando Caetano Pinto de Miranda Montenegro assumiu o cargo de governador de Pernambuco até ser deposto pelos revolucionários de 1817. Cf. COSTA, 1958, p. 42; 110.

isso (...) construir nós mesmos o quebra-cabeça, ou seja, formular como tais informações deveriam se encaixar” (HOBBSAWM, 2013, p. 291). O que se tentou fazer com o “caso de Caetano”, como chamamos no título deste trabalho, foi também um exercício de colocar o africano e seu discurso no centro, de dar ênfase ao seu protagonismo na luta contra a reescravização ao qual foi submetido, por meio de uma “descrição densa” (GEERTZ, 1973) da única fonte, bem dizer, em que se teve a oportunidade de fazer o africano falar. Portanto, o caso de Caetano passa por uma leitura sobre como as experiências negras, bem no sentido atribuído por Silvia Lara (1995), foram articuladas dentro daquela sociedade escravista.

Mas este também é um caso em que fica latente como a resistência escrava no Brasil colonial poderia se dar de múltiplas formas. Veja-se bem, Caetano, depois do ocorrido, poderia muito bem não agir, não ir contra o sistema, aceitar uma situação de subordinação imposta para ele. Mas ele foi esperto e ousado. Não faz mais sentido na historiografia sobre a escravidão no Brasil entender os escravizados como a agentes passivos, à mercê das vontades de seus senhores e do peso que o escravismo possuía sobre eles. Não há mais espaço para se compreender os cativos como uma grande massa de pessoas que não sabiam agir por serem pessoas passivas e quando agiam, partiam para à luta armada, para o combate. Há muito já se demonstra que a resistência escrava partia de estratégias de sobrevivências, muitas delas silenciosas mesmo, tentando minar, desestruturar a relação senhor-escravo da forma que dava. Portanto, é muito provável que tanto em Lisboa quando foi liberto, como no Recife quando foi reescravizado, Caetano teve noções — talvez porque já tivesse sido instruído lá mesmo em Lisboa — de que a sua liberdade deveria ser garantida, caso fosse questionada, pois passava por um dos pilares mais importantes da Coroa portuguesa: a noção de justiça (HESPANHA, 2012, p. 44–46; SCHWARTZ, 2011, p. 27–28). Não queremos dizer com isso que o africano conhecia as minúcias jurídicas da legislação portuguesa, mas que por estar inserido em uma sociedade hierarquicamente estruturada, como era a da América portuguesa, teve de aprender como aquela sociedade funcionava e se adequar a ela. Este

processo de adequação, de inserção, possibilitava que Caetano, e tantos outros escravizados e libertos, formulassem mecanismos de resistência.

Mas claro, no caso de Caetano, ele não poderia fazer isso sozinho, precisava de alguém que fizesse o intermédio, alguém que entendesse da justiça e utilizasse a linguagem necessária. E tanto foi assim que quando João Garcia, o procurador, escreveu o requerimento para o Conselho de d. Maria I, na passagem sobre o africano estar em cativeiro, fez questão de lembrar que Caetano “se vá gemendo (sic) no dito cativeiro as crueldades de escravo, sendo forro pelas sagradas leis de V. Majestade” (AHU, Pernambuco, cx. 207, d. 14120.). Não custa nada lembrar desta citação. Ela transmite uma ideia de apelo, de socorro. Além disso, a liberdade do africano teria sido concedida “pelas sagradas leis”, o que evoca à posição que a Coroa portuguesa ocupava no imaginário daquela sociedade. Acrescente-se que, no final do documento, o procurador João se utilizou de termos como “sendo certo” e “sábias providências” (AHU, Pernambuco, cx. 207, d. 14120.). Ou seja, fazer o “certo” por “sábias” atitudes. O que é certo e errado são questões morais que perpassam, de alguma forma, noções de justiça e injustiça. E o monarca era a “sede da justiça” (HESPANHA, 2012, p. 46), por isso a apelação sobre o caso de Caetano ter caído nas instâncias do Conselho, por isso que se pedia a “Real Clemencia” (AHU, Pernambuco, cx. 207, d. 14120.) da rainha.

Mas seja como for, o caso de Caetano é um daqueles tantos casos em que os proprietários tentaram de tudo para reaver seus cativos. Por exemplo, o caso do cativo Bernardo, trabalhado por Kátia Almeida e já citado neste trabalho, é um desses tantos. Segundo Almeida (2020, p. 26–30), depois que Bernardo foi à Lisboa para conseguir sua alforria, sua senhora na Bahia, tal de d. Anna Joaquina, tentou reaver seu escravizado utilizando-se de variadas justificativas e contando com o apoio de uma rede de pessoas, tanto na Bahia como em Lisboa. Também a autora narra o caso dos quatro cativos de Teodósio Gonçalves da Silva, português e negociante na Praça da Bahia, que conquistaram a alforria em Lisboa, devido ao Alvará de 1761. Este caso se aproxima um pouco do caso narrado neste trabalho. Teodósio não era um homem “rústico”, aliás, “vivia dos negócios marítimos e contratava marinheiros” (ALMEIDA, 2020, p. 18), então

certamente tinha conhecimento do Alvará de 1761 e de suas implicações. Portanto, pode ter ido a Lisboa, assim como Jacinto, provavelmente supondo que iria passar impune. Mas há também os casos de reescravização, no contexto da América portuguesa. Márcio Soares (2006, p. 226), explicou, com base em sua pesquisa com fontes primárias, que esses casos eram raros, apesar de existirem. Este historiador interpretou os casos de reescravização por revogação no quadro da “economia moral do dom”, onde havia uma política de concessão de mercês que envolviam as relações entre senhores e escravizados. Segundo ele, “a ideia do compromisso e da obrigação — características essenciais do dom — nesses enunciados é muito forte e esgarça totalmente o limite de uma formalidade jurídica qualquer” (SOARES, 2006, p. 226). Assim como Soares, Kátia Almeida (2012, p. 171) também destacou os “deveres” que um liberto deveria ter para com seu antigo senhor, mas numa perspectiva paternalista, de cunho thompsoniano. Manuela Carneiro da Cunha (2012, p. 72–77) já havia chamado atenção para o que chamou de “aspectos ideológicos da alforria”, mecanismo que mantinha o liberto sob a dependência de seu antigo proprietário. Portanto, ao romper com as obrigações, com os deveres acordados, o ex-senhor poderia entrar na justiça para revogar a alforria, e muitas das vezes, alegando “ingratidão”.

Estes casos de reescravização por revogação não se adequam ao caso de Caetano. Podemos até fazer um exercício de especulação e dizer que Jacinto pudesse ter interpretado que o africano foi ingrato. Mas aí é extrapolar o terreno da História, porque não sabemos como se deu efetivamente a liberdade: se Caetano foi atrás, ali mesmo na alfândega em Lisboa, ou se os membros das irmandades o pressionaram. O requerimento, como se viu, só informa que “aconteceu do ficar o suplicante [Caetano] forro pelas Leis Novíssimas, e de tal sorte que logo da Alfândega foi conduzido para o Castelo” (AHU, Pernambuco, cx. 207, d. 14120.). Assim mesmo, sem mais detalhes. Mas não podemos ser ingênuos: a notícia sobre o Alvará de 1761 deve ter se espalhado tão rápido pelo Império português que todos ficaram sabendo. Ou seja, tanto senhores de cativos, como os próprios escravizados (SILVA, 2001; ALMEIDA, 2020). Mas não acreditamos que o caso de Caetano fosse uma tentativa de revogação, por parte de

Jacinto, porque não foi ele quem havia dado ao africano a carta de alforria. A liberdade de Caetano se deu em um quadro legal, por um aparato jurídico do Estado português e por ele deveria ser assegurada. Então, sem especular muito, não havia motivos para Jacinto achar que o africano agiu com ingratidão. Portanto, os “mil enganos” podem ter sido mesmo uma tentativa de o cirurgião não sair no prejuízo, já que a única informação que temos foi a da tal venda do africano para José Senna, o senhor do engenho Maragi. Vender um bem, especialmente um escravizado, seria uma forma de recuperar o dinheiro gasto.

Seja como for, por não sabermos o desfecho sobre os destinos de Caetano e Jacinto, se aconteceu do africano permanecer forro e o cirurgião ser punido, ou não, o caso de Caetano torna-se uma daquelas tantas histórias de libertos e escravizados que ficam no limiar entre a escravidão e a liberdade.

---

## Referências

---

ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. “*Valer-se da autoridade do trono para obter sua liberdade*”: fuga e alforria – Bahia e Lisboa, 1761-1804. **Rev. Hist.** (São Paulo), n. 179, 2020, pp. 1-43.

ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. **Escravos e libertos nas Minas do Rio das Contas – Bahia, século XVIII**. Tese (doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Bahia, 2012.

BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. **O Patriotismo Constitucional: Pernambuco, 1820-1822**. São Paulo: Hucitec: Fapesp; Recife, PE: UFPE, 2006.

BLOCH, Marc. **Apologia da História ou o Ofício do Historiador**. São Paulo: Zahar, 2001.

CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850**. 2ª ed. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

COSTA, F. A. Pereira da. **Anais Pernambucanos, vol. VII**. Recife: Arquivo Público do Estado de Pernambuco, 1958.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Negros, estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África**. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ELTIS, David; RICHARDSON, David. **Atlas of The Transatlantic Slave Trade**. New Haven & London: Yale University Press, 2010.

GEERTZ, Clifford. **The Interpretation of Cultures**. New York: Basic Books, 1973.

- HESPANHA, António Manuel. **Caleidoscópio do Antigo Regime**. São Paulo: Alameda, 2012.
- HOBBSAWM, Eric. **Sobre história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.
- LARA, Silvia Hunold. **Legislação sobre escravos africanos na América portuguesa**. Madrid: Fundación Histórica Tavera, 2000.
- LARA, Silvia Hunold. *Blowin' in the wind: E. P. Thompson e a experiência negra no Brasil*. **Proj. História**, São Paulo, n. 12, 1995, pp. 43-56.
- LAVRADIO, Marquês do. **Cartas da Bahia (1768-1769)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1972.
- MELO, Filipe Matheus Marinho de. **“Que negros somos nós?”: africanos no Recife, século XVIII**. Dissertação (mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura Regional da Universidade Federal Rural de Pernambuco, 2021.
- MILLER, Joseph. *Restauração, reinvenção e recordação: recuperando identidades sob a escravização na África e face à escravização no Brasil*. **Revista de História**, São Paulo, n. 164, 2011, pp. 17-64.
- PARÉS, Luis Nicolau. *O processo de criouliização no Recôncavo baiano (1750-1800)*. **Afro-Ásia**, n. 33, 2005, pp. 87-132.
- PATTERSON, Orlando. **Escravidão e morte social: um estudo comparativo**. São Paulo: Edusp, 2008.
- QUARENTA e cinco dias em angola: apontamentos de viagem**. Porto: Typographia de Sebastião José Pereira, 1862.
- REIS, João José. **Domingos Sodré, um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- REIS, João José. *Identidade e diversidade étnicas nas irmandades negras no tempo da escravidão*. **Tempo**, Rio de Janeiro, vol. 2, nº 3, 1996, pp. 7-33.
- REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos; CARVALHO, Marcus J. M. de. **O Alufá Rufino: tráfico, escravidão e liberdade no Atlântico Negro (c. 1822 – c. 1853)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o tribunal superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- SILVA, Cristina Nogueira da; GRINBERG, Keila. *Soil Free from Slaves: Slave Law in Late Eighteenth and Early Nineteenth Century Portugal*. **Slavery & Abolition**, v. 32, n. 3, 2011, pp. 431-446.
- SILVA, Gian Carlo. *A presença africana em Pernambuco: aspectos sobre escravidão, família e sociedade no período colonial – séculos XVI ao XIX*. **Revista Ultramares**, nº 3, vol. 1, 2013, pp. 10-33.
- SILVA, Luiz Geraldo. *“Esperança de liberdade”. Interpretações populares sobre a abolição ilustrada (1773-1774)*. **Revista de História (São Paulo)**, n. 144, 2001, pp. 107-149.
- SILVA, Luiz Geraldo. **A faina, a festa e o rito: uma etnografia histórica sobre as gentes do mar (sécs. XVII ao XIX)**. Campinas, SP: Papyrus, 2001.

- SOARES, Márcio de Sousa. **A remissão do cativo: alforrias e liberdades nos Campos de Goitacases, c. 1750 – c. 1830**. Tese (doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2006.
- SOARES, Mariza de Carvalho. **Devotos da cor: identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2000.
- SOUZA, George Félix Cabral de. **Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial: la Cámara Municipal de Recife (1710-1822)**. Tese (doutorado em História). Programa de Doctorado Fundamentos de la Investigación Histórica de la Universidad de Salamanca, 2007.
- SOUZA, George Félix Cabral de. **Tratos & Mofatras: o grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654 – c. 1759)**. 2ª ed. Recife: Ed. UFPE, 2020.
- TOLLENARE, L. F. **Notas dominicais tomadas durante uma viagem em Portugal e no Brasil em 1816, 1817 e 1818**. Recife: Edupe, 2011.
- VENANCIO, Renato Pinto. **Cativos do reino: a circulação de escravos entre Portugal e Brasil, séculos 18 e 19**. São Paulo: Alameda editorial, 2012.
- VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. Brasília: Senado Federal, 2011.

---

#### O autor

**Filipe Matheus Marinho de Melo**

Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Recebido em 05/2023 • Aprovado em 05/2023 • Publicado em 07/2023